



CÂMARA DOS DEPUTADOS
FERNANDA MELCHIONNA – PSOL/RS

Apresentação: 08/08/2022 16:19 - CCC/C

REQ n.34/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA

REQUERIMENTO N° , DE 2022

(Da Sra. Fernanda Melchionna)

*Solicita realização de Audiência Pública
para debater o PL nº 3.387/2019.*

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública na Comissão Constituição, Justiça e Cidadania, com o objetivo de debater o PL nº 3.387/2019, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, com a participação dos seguintes convidados:

- Representante do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente);
- Fransérgio Goulart (Iniciativa Direito à Memória e Justiça Racial/RJ);
- Rodrigo Azambuja (Defensoria Pública do Rio de Janeiro);
- Jair Silveira Cordeiro (Agente Socioeducativo e Pesquisador);
- Adriana Peres (Defensoria Pública do Espírito Santo e Coalizão pela Socioeducação);
- Ricardo Peres (Pesquisador da Socioeducação, ex-diretor de unidade socioeducativa e agente socioeducativo)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3.387/2019 visa a disciplinar a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, transformando agentes socioeducativos em integrantes operacionais do Sistema único de Segurança Pública e reconhecendo a sua natureza policial.

O artigo 227 da Constituição Federal de 1988, em seu parágrafo terceiro, inciso V, ao detalhar o conceito de absoluta prioridade, assegura que o direito à proteção especial de crianças e adolescentes deve ser pautado pelo respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade. Igualmente, qualquer legislação que equipara a categoria de agentes socioeducativos aos agentes de segurança pública contraria a Constituição Federal que, no seu artigo 144, estabelece



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224384813700>



* C D 2 2 4 3 8 4 8 1 3 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
FERNANDA MELCHIONNA – PSOL/RS

quais são os órgãos da segurança pública, não havendo a previsão de agentes de segurança socioeducativos; portanto, há clara violação do dispositivo. Agentes socioeducativos têm atuação essencialmente pedagógica e ressocializadora, de modo que não podem se confundir com a atuação de agentes de segurança ou mesmo de polícias penais.

Este entendimento é respaldado também a nível federal. A [Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018](#), que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) exclui o sistema socioeducativo de seu âmbito. Em que pese o projeto de lei do SUSP ter trazido numerosos dispositivos que buscavam inserir o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e os agentes socioeducativos como temáticas adstritas à política de segurança pública, houve veto presidencial à proposição, sob a seguinte justificativa:

Os dispositivos referem-se a matérias já tratadas na legislação de forma sistêmica, integradas ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), vinculado ao Ministério dos Direitos Humanos, constituído por políticas públicas diferenciadas com base na natureza pedagógica e peculiar dos indivíduos aos quais se destinam e por leis específicas, que atendem inclusive a princípios e normativas internacionais que abordam a temática. Assim, não se justifica sua vinculação a outro sistema ora instituído pelo Projeto. (grifos inseridos).

Cabe destacar que no ano de 2021, em julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade, o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional a Lei Complementar Estadual nº 472/2009 que autorizava o porte de arma para agentes socioeducativos em Santa Catarina. Na oportunidade, o relator, Ministro Edson Fachin, destacou que as medidas socioeducativas têm caráter eminentemente pedagógico.

Os debates em torno do projeto em tela é de grande relevância, alcança crianças e adolescentes, sobre quem recai a necessidade de proteção integral. É, portanto, fundamental que a sua discussão seja ampla, democrática, amparada em estudos e com a participação de especialistas e estudiosos da área, com o objetivo de que a sua adequação e constitucionalidade sejam analisadas com participação social.

Por esta razão, fazemos este requerimento de realização de audiência pública, com este objetivo, e solicito o apoio dos membros desta Comissão para sua aprovação.

Sala da Comissão, 08 de agosto de 2022

**Deputada Fernanda Melchionna
PSOL-RS**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224384813700>



* C D 2 2 4 3 8 4 8 1 3 7 0 0 *